

Cópia  
Cm. Supra de  
C. de Agosto de  
1822  
A. Comissão de  
Fazenda  
Ultramar

M. e G. S. Sendo da competência da  
Corte, e Extraordinaria da Nação Portuguesa,  
o Officio anexo da Junta Provisional do Com-  
mércio, cujo conteúdo he relativo ao objecto do Officio  
da mesma Junta communicado ao Soberano Con-  
gresso em Officio de 9 de Julho ultimo, sobre o argumen-  
to & Ordenado que conferiu ao Official Mayor da sua  
Secretaria; tenho a honra de o transmittir a  
V. Ex. com a copia da Cópia dada  
à mesma Junta pelo Ministro da Fazenda em  
Officio de 27 de mes passado; afim de que V. Ex.  
haja de levar tudo ao conhecimento do mesmo  
Soberano Congresso para resolver sobre elle o  
que parecer.

Deo. Paulo de S. Palacio de Queluz em  
3 de Agosto de 1822 = M. e G. S. João  
Baptista Felgueira = Sebastião José de Carva-  
lho =





Cópia S.ª Junta Provisional do Maranhão.

Manda El Rey pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, declarar a Junta Provisional do governo da Provincia do Maranhão, em respeito aos seus Officiis N.ºs 31, e 26 nas datas de 6, e 20 de Maio passado, que, supposto S. Mag.ª esteja convenido das lectas intencões da mesma Junta, quando resolveu augmentar o Ordenado do Official Maior da Secretaria do governo, não pode deixar de desaprovar este procedimento, por ser contrario a disposições do §.º 9.º do Decreto das Cortes Gerais e Extraordinarias da Nação Portuguesa, de 29 de Setbr. de 1824; e manda participar a Junta que nesta data se expedê Ordem a Junta da Fazenda para que o negocio no antigo estado, suspendendo o dito augmento de Ordenado, e para não cumprir para futuro Ordens de tal natureza, devendo só fazer as despesas determinadas nas Leys, e executar a este respeito as Ordens do Soberano Congresso, e do Mesmo Senhor; Esperando S. Mag.ª que a Junta Provisional se absterá no futuro de huma tão prejudicial ingerencia em negocios de semelhantes naturezas, huma vez que não se ja para sobre elles dirigir ao Soberano Congresso, e



ao Governo as Representações que julgar convenientes ao bem do Serviço Público. Manda outrossim communicar-lhe que os ditos Officios juntos com a Representação da Junta da Fazenda sobre o mesmo objecto, tem sido levados ao conhecimento do Senhado Congresso, para se deliberar o que for justo.

Palacio de Queluz, em 24 de Julho de 1822 - Sebastião José de Carvalho e Silva  
João Ant. Rodrigues da Costa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR





Em Officio da data de 6 do corrente expoz esta Junta a  
 a V. Ex. os ponderosos motivos, que a determinaram com plu-  
 ralidade de votos a augmentar o ordenado do Official Ma-  
 ior da Secretaria do Governo por sua presenca de V. Ex.  
 para que chegue ao conhecimento de Sua Magestade, que  
 mandando expedir a Portaria, por copia N. 1 com offi-  
 cio de dar titulo ao referido Official para cobrar o seu gome-  
 to de seu Ordenado, e sendo esta remetida a Junta da Fa-  
 zenda com o Officio do Secretario, por copia N. 2. da  
 Junta da Fazenda da Fazenda compozilla, pelos fundamentos  
 constantes do Officio, por copia N. 3 do seu Excmo. De-  
 putado, e qual sendo presente a esta Junta, resolveu a  
 unanimo; com pluralidade de votos, e depois de discussao  
 entre seus Membros, que se devia responder a Junta da  
 Fazenda, que cumprisse a Portaria, nao obstante as du-  
 vidas, aprouando se a deliberacao com as razoes, que se o-  
 ferrem no Officio por copia N. 4 dirigida ao Excmo. De-  
 putado da dita Junta da Fazenda; cujo Officio motivado  
 e da copia N. 5; pelo qual a Junta da Fazenda fez com-  
 ter ser cumprido, expondo as causas da sua conclusao  
 demora. A Junta Provincial outra vez declaro a V. Ex.  
 que nao fez este negocio, nem mandou sustentar sua  
 Portaria sem revida discussao entre os seus Membros,  
 havendo deis, que opinaram nao ser defficil e eventual  
 destes hum, que se devia nao se dever por isso resistir as du-  
 vidas da Junta da Fazenda, sustentando outro, que em  
 caso nenhum podia este Governo obrigar a Junta da

L



Tomada; e resolvendo a pluralidade o que a cima está dito,  
por concordarem todos na urgentissima precisão de hum  
Official benemérito na Secretaria; e reconhecerem não  
só a difficuldade de achalo, como que nã pessoa do actual  
Official Maior se dá as qualidades, que constitucão no as-  
são digno deste Emprego. Pondera S.ª, que com a  
instalação da Junta, e fazendo ella sempre três Ses-  
sões semanais, que comeca ás dez horas da manhã,  
e he ordinario terminã as tres da tarde, essendo obri-  
gado a assistir n'ellas o Secretario como Membro da  
Junta, achava-se a Secretaria n'estes dias absoluta-  
mente privada do seu Chefe, e sem pessoa, não só capaz  
de dirigir o expediente, durante as Sessões, como de  
custos a boa ordem, actividade, e respeito, com que se  
devem conduzir os mais importantes d'ella; que todo se  
reduziam a hum simples Official sem conhecimento pra-  
za q'ueras sobre os despachos da Junta, e a Annunciacoes,  
que servem sem titulo, e sem juramento, e apenas pelo  
senho, e escomolaboa honorario de trinta, e vinte  
reis diarios: acresci que os trabalhos da Secretaria com  
a nova ordem de cousas crescerão sobre maneira, e se fi-  
zerão muito mais difficis, sendo se a cada momento  
obrigado a entreter communicacões civis com as Autori-  
dades independentes, e altre com aquellas, que preceden-  
do a Junta he seu sequitar, toda via ellas não cu-  
savelam assinar, interpretando a Carta de Lei do d.º de  
Outubro de 1822 de hum modo ambiguo a seu fins.



Entende portanto a Junta Provisional, que no augmento do  
Ordinado em questao, e trou coherente mente, verificando a  
como despezas essenciais, mesmo para se nao capor a que este  
Official algum dia, perdendo o seu espirito de jurisdicção,  
e de licia dera, se retirasse, com pretexto de molestia, ou ainda  
com a sincera declaracão de nao poder subsistir com tan-  
ta lida, e tan limitado vencimento, o que seria nao pou-  
co succivel em tempos, que se occorre em pregar a maior  
vigilancia para encontrar fidelidade de verda deira  
mente Constitucional nos Empregados Publicos.

Esta Junta pede a S. Ca. com abtinencia de coracão que  
se dignem arroltar hum pouco sobre a copia N. 5. no  
qual se observa o espirito da Junta da Fazenda para  
com este Governo: he pasmo e que hua Junta compo-  
ta de Vigas subordinados as Juntas do Governo, e dos  
que pode ella fiscalizar a conducta, diga que cumpre so-  
mente por condescendencia, e isto depois de receber ordens  
sobre as suas instrucções: a experiencia provará ao So-  
berano Congresso, e á Sua Magestade a necessidade  
de novas Providencias, sem as quaes esta Provincia  
a nunca prosperará, mediante hum Governo, ao  
qual faltão ou pelo menos estao equivoocas as prin-  
cipaes attribuições de conciliar o respeito, que  
he devido, e de pagar o trabalho, do que cha-  
mar nos servicos extraordinarios da Provincia

Deus



Deos Guardes a S. Ca. de São Luiz de Maranhão  
em 20 de Maio de 1727.

Almo Em. D. S. J. Siquacis  
da Costa.

F. Joaquim Bispo, Provis.º

Sebastião Gomes da Silva Bispo

Felipe de Barros e sua mulher

Thomas Fernandes S. D.º

João Francisco Leal

Antonio Pires dos Santos

Caetano José de Souza

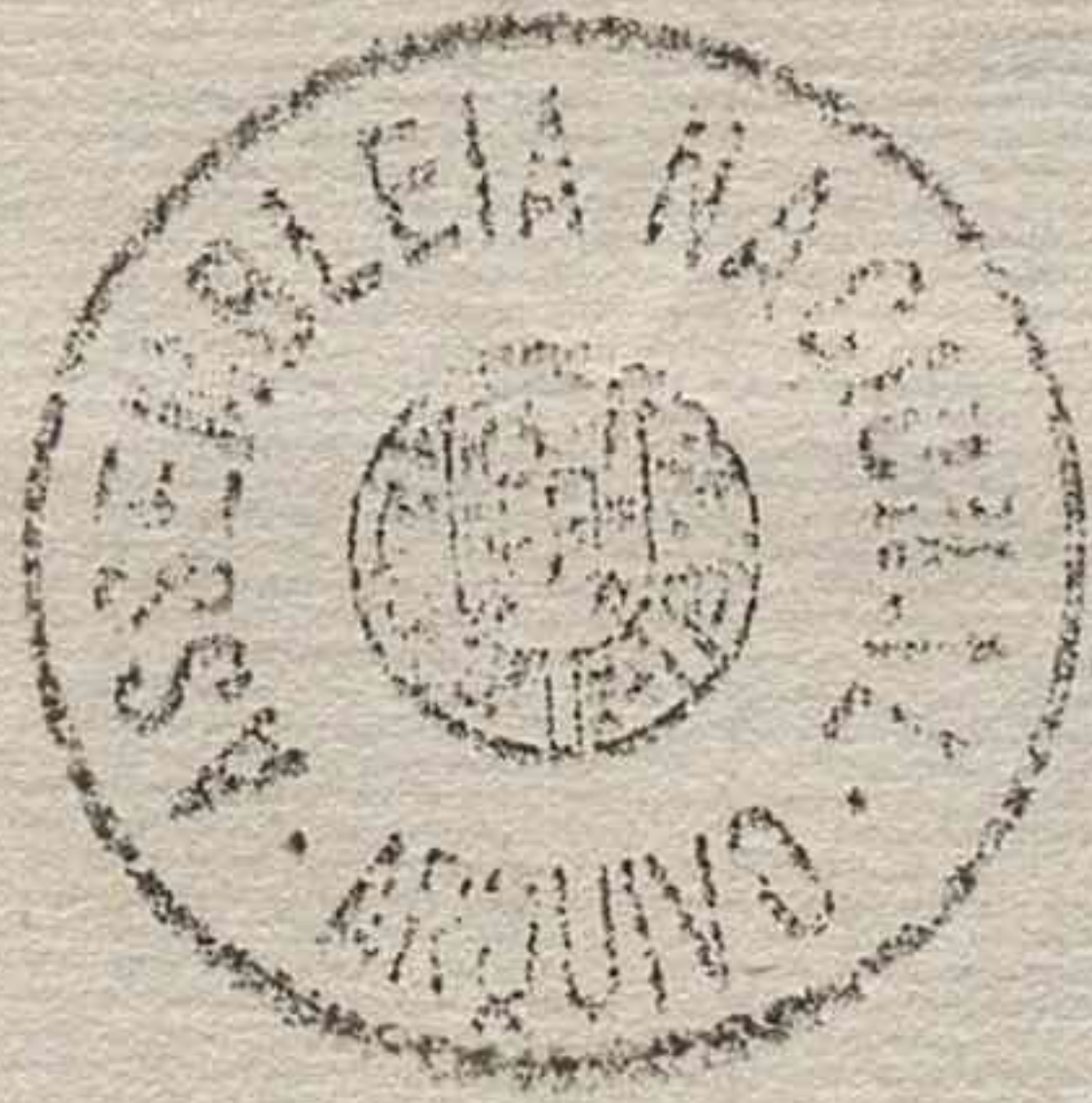


Cópia  
N.º 1.

A Junta Secretoria e Administrativa do Governo desta  
Provincia: Attendendo ao que lhe representou em seu Reque-  
rimento Antonio Marques da Costa Soares, Official maior  
da Secretaria deste Governo, no qual se expunha, que o dimi-  
nuto Ordenado de duzentos e quarenta mil reis annuaes, não  
compensava o grande trabalho de seu Emprego, que  
consideravelmente cresceu depois da installação desta Jun-  
ta, e havendo outro sim attenção a comprovada intelligen-  
cia, merito, e assiduidade do ditto Official maior, e a urgencia  
do seu exercicio continuo na Secretaria, portanto deter-  
mina esta Junta, que o ditto Official maior venha de Orde-  
nado a quantia de quatrocentos e oitenta mil reis, conta-  
dos desde o dia vinte e dois do corrente mez e anno em que  
foi deferido o seu Requerimento, cobrando o pela mesma  
Repartição, e pelo mesmo modo com que cobrava o que a elle  
agora lhe pertencia, para ajuí effeito se remeterá esta  
por copia a Junta da Fazenda Nacional para fi-  
car na devida intelligencia d'esta deliberação, e dos mo-  
tivos que a produziram. — Maranhão Palácio do Governo  
Vinte e quatro d' o Mês de Maio de mil e oitocentos e vinte e dois.  
m. Bispo, Presidente. m. Silva Buford. m. Vascon-  
cellos m. Leal m. Santos.

Esta conformidade Secretaria do Governo da Provincia do  
Maranhão 20 de Maio de 1822.

Antonio Marques da Costa Soares  
Official maior





Cópia  
N.º 2.

Numero cento, e cento e quatro - A Junta Provincial, e Administrativa do Governo desta Provincia me incumbi de remetter a S.ª para se puzer em a Junta da Fazenda Nacional, a copia inclusa da Postaria, pela qual determinou o pagamento de quatro centos, e oitenta mil reis de ordenado a Antonio Marques da Costa Soares, Official Maior do Secretario deste Governo, em attencao dos motivos na mesma Postaria exarados; o que S.ª se dignara de fazer puzer em esta Junta, a fim de que, para sua devida concessão, o mesmo Official Maior possa receber o ordenado, que lhe fica pertencendo - Deus Guarde a S.ª  
Maranhão Palacio do Governo vinte quatro de Abril de mil oitocentos e vinte dois - Sebastião Gomes da Silva Pelford - Sur. Francisco de Paula Felner.

Esta conferencia - Secretaria do Governo da Provincia de Maranhão. Do det. do Arq. de N.º 22.

Antonio Marques da Costa Soares  
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR  
Official maior





Copia p.º 11. — Havendo se prohibido nesta Junta da Fazenda Nacional o Officio de Posse Senhoraia Numero cento e sessenta e quatro com a Portaria da Excellentissima Junta do Governo de vinte e quatro de abril proximo passado na qual assignou o Ordenado do Official maior da Secretaria daquelle mesma Excellentissima Junta com mais duzentos e quarenta mil reis, vindo a ter annualmente o Ordenado de quatro centos e oitenta mil reis: a mesma Junta da Fazenda Nacional me ordena diga a Posse Senhoraia, que ella sente sobre a mesma não poder annuir ao pagamento do referido augmento d'aquelle Ordenado, porque a Carta Regia da sua creação de trinta de Dezembro de mil sete centos setenta e nove ordena positivamente que se satisficão as despesas que Sua Magestade for servido mandar por Cartas Regias firmadas pela Sua Real Mão, ou segun do as ordens que houver por bem mandar expedir por Provisões do Crario, como ja estava determinado pelo decreto de doze de Junho do mesmo Anno, não se podendo de outro modo dispor da Fazenda, hoje, e Nacional, salvo nos casos de alguma despesa eventual, que na Junta de julque indispensavelmente necessaria; por que nos casos de urgencia se poderá fazer não cabendo no tempo de se dar principio a Sua Magestade pelo mesmo Crario, mas devendo se immediatamente participar depois de feita; e a Provisão do Crario de treze de abril de mil oitocentos e doze, ordena que o augmento de despesas só deve ter lugar em virtude d'ordens Regias, como por referents, e repetidas vezes se havia declarado, devendo ainda no



no caso de serem bem fundadas as razões,  
para ella ter lugar representar se primeiro  
a Sua Magestade para obter a Sua Real Re-  
solução, visto não serem (aquellas despe-  
zas) da classe das eventuaes, devendo fi-  
car esta Junta da Fazenda na intelligen-  
cia de que no caso de se estabelecerem des-  
pezas sem ordens por elias de mandadas  
do Erario, seria o Patrimonio Nacional in-  
demnizado pela Fazenda dos Reaes, que  
suscitarem, ou absentirem alças daspezas.  
Isto mesmo está ordenado por outras dife-  
rentes Provisões. — Com a Carta Regia  
do primeiro de Outubro de anno proximo  
passado de mil eito centos, e vinte e hum  
manda que esta Junta continue a ad-  
ministrar a Fazenda Publica segundo  
as Leis existentes, e constitucões e  
Membros collectiva, e individualmente  
responsaveis ao Governo do Reino, e ás  
Cortes pela administração da mesma  
Fazenda Publica. — Vista do que fica  
ponderado, esta Junta, que teve summo  
gosto em acudir ao pagamento do Ordem-  
do de continuo estabelecido pela Excel-  
lentissima Junta do Governo por ver que  
elle entrava na Classe das despesas  
eventuaes, que he de hum caso de urgen-  
cia, e que não admittia demora de se  
dar previamente parte a Sua Magesta-  
de, por que he de urgente que a mesma  
Junta tivesse hum continuo, e era ur-  
gentissimo de se de comer do mesmo, não  
podendo bastante pezar seu) agora a  
novo credito augmento do Ordemado  
do Official inferior acima referido, por  
que este, alem de não ter a seu Cargo a  
Repartição Militar, ja tinha de Ordemado



Duzentos e quarenta mil reis, fora os respecti-  
vos Emolumentos que as Partes pagão pro  
to expediente, os quaes necessariamente  
devem ser repartidos no fim de cada mes  
por aquelle, e mais Officiaes do Secretario  
na forma do que se pratica em todas as  
Secretarias; e pensa esta Junta, que prima-  
rio devêo participar pela Excellentissima  
Junta do Governo a necessidade do refe-  
rido abrigamento; pois que a regra geral  
tirada daquelleas Leis, e Reelles Regias,  
he que se devêo primeiro participar a Sua  
Majestade aquellas despezas que adequi-  
tado de conta para o mesmo Real Sedor  
as Autoridades, e Ordenas. O que tudo tenho  
abonra de expor a V. Sa. — Deos Guarde a  
V. Sa. de hum. e humil. serv. de elleo  
De mil e cento e vinte e dois — Ilmo.  
tripismo Senhor Sebastião Gomes da Silva  
Barbot — Francisco De Paula Felner

Esta conforma Secretaria do Governo 20 de Maio  
de 1722.

Antonio Marquy da Costa Azevedo  
Official maior



ria N.º 16 Com Despo de seu despo meo leu a presença da Ex-  
 cellentissima Junta Provisional e Administrativa o Officio que Co-  
 sa Superior medonigo com data de 21 de Maio, em qual se expõem as ra-  
 zões por que a Junta da Fazenda, deitando de cumir com a deli-  
 beração do Governo Provisorio, não pode cumprir a Portaria de  
 vinte e quatro de Abril proximo passado, que a Real e Superior envi-  
 ou inclusa no mesmo Officio da mesma data, em virtude do qual  
 se deve pagar a Antonio Marques da Costa Soares, Official maior  
 da Secretaria do Governo mais de setenta e quatro mil reis de acro-  
 simo sobre o antigo Ordenado que tinha, e ordena hoje a mes-  
 ma Excellentissima Junta, que responda a Real e Superior, pa-  
 ra se fazer presente em Junta da Fazenda, que sendo tomado em  
 consideração todos os motivos ponderados pela Junta da Fa-  
 zenda para resistir a este pagamento, e que não ignorando a  
 Legislação citada, porisso que idénticas principios se ventilava  
 na discussão d'este objecto, sendo elle o que occorreu a huma re-  
 solução sustentada pela maioridade de votos, como se de pre tende  
 da dita Portaria, e que parecendo lhe com a mesma pluralidade  
 de votos, como ainda agora lhe parece, se esta se pusa absoluta-  
 mente e eventual, a ser de a nova forma com que se summoneo o expedi-  
 ente da Secretaria do Governo, de pois da instalação da Junta Provis-  
 oria declarada com a pluralidade de votos, que a Junta da Fazenda  
 cumpria a sobreditta Portaria de vinte e quatro de Abril proximo  
 passado, e de parte a Sua Magestade, e as Cortes, ficando a Jun-  
 ta da Fazenda por este mesmo facto desobrigada de em demora-  
 ção alguma ao Patrimonio Nacional, porisso que devendo  
 haverella tancio sobre si esta satisfacção os Logares do Governo,  
 que formam a pluralidade de votos, que reconhece esta dis-  
 posição como urgente, e eventual. = A Excellentissima Junta  
 manda me mais declarar a Junta da Fazenda e Nacional,  
 que em seu procedimento o julga todo conforme com a disposi-  
 ção da Carta de Ley de primeiro de Outubro de mil e oitocentos



1  
e direito e hum, segundo a qual, não pode, e nem deve, dispensar  
o cumprimento das suas deliberações; feitas da parte da Junta  
da Fazenda Nacional as instancias juridicas, e legais; e que  
não ignorando Vossa Senhoria, os mais Regaes, que a praxe  
legal, antiquissima, e nunca interrompida sem temeridade  
nos conflictos de controversia das Authoridades, sempre foi, de  
pois de instar, cumprir se a final a ordem do governo, dando  
immediatamente parte a Sua Magestade; dire por isso mes-  
mo a dita Junta não se afastar desta praxe legal, e unidas re-  
as recommendada religiosamente; imáo poucas laudada por Sua  
excelsa Magestade, assim de hór coherente com a disposicao da sobri-  
ditta Carta de Luy de primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte  
e hum. - Espere a Excellentissima Junta que Vossa Senho-  
ria communique toda, e qual quer resolucao da Junta da  
Fazenda Nacional, para que o governo possa dar sobre este objecto  
as ultimas providencias - Deus guarde a Vossa Senhoria. Ma-  
ranhão Palaco do governo oito de Mayo de mil oitocentos e vinte  
e dois - Sebastião Gomes da Silva Delford - Sim Francisco de  
Paula Felner.

Cita conforme = Secretaria do Governo da Província da  
Maranhão 20 de Mayo de 1822.

Vitorio Marquy da Costa Souza  
Official suaco



3- <sup>quid</sup> Numero treze - Havendo recebido o Officio Numero duzentos e dis-  
essis de S.ª, em que me participa a ultima resolucao da Ca.ª Junta  
Provincial do Governo de cerca do augmento do Ordendo do Official Ma-  
ior da Presidencia Antonio Marques da Costa Soares, e apresenta  
a esta Junta da Fazenda Nacional, e ella me ordena diga a S.ª que  
como o illustre, e honrado Membro da mesma Ca.ª Junta que  
assentou naquelle decisaõ, tem a responsabilidade  
daquelle novo augmento; esta Junta tem resolvido em mandas  
pagar ao referido Marques; não se por aquelle razão, mas por  
que se firmemente assentou em conservar a maior har-  
monia possível com a mesma Ca.ª Junta do Governo, a qual se  
não deveria agora alterar por semelhante objecto, e os inimigos  
do reyno publico, e da boa ordem se regozijariaõ muito com qual-  
quer chaga que se fizesse. Esta Junta da Fazenda fez  
a reflexões, e que heira obrigada por causa da responsabili-  
dade, que puzera sobre ella; e tambem agora da parte da sua Magestade  
dita de puzera, e do Ordenado do Continuo daquelle Ca.ª  
Junta, como he obrigada pelas suas razões, e me ordena assim  
e diga a S.ª não se pela razão dita da boa harmonia; mas por  
que puzera que nada deve fazer em segredo improprio da  
mesma. E que tudo tenho a honra de expor a S.ª para se  
presente a mesma Excellentissima Junta. - Dios Guarde  
a Vossa S.ª. Maranhãõ de vinte e dois de Maio de mil oitoc-  
centos e vinte e dois - Ilustrissimo Senhor Sebastião Gomes da  
Silva Pelford - Francisco de Paula Felner

Esta conforme - Secretaria do Governo da Provincia da  
Maranhãõ 20 de Mayo de 1822.

Antonio Marques da Costa Soares  
Official maior



85  
cx 62



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR